



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 417/2022

Processo nº 23072.259431/2022-56

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 417/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG E A EMPRESA ÁGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração Professor Ivan José da Silva Lopes, nomeado pela Portaria nº 2747 de 18 de abril de 2022, publicada no DOU de 26/04/2022, portador da matrícula funcional nº 1040277, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Ágile Empreendimentos e Serviços EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.312.296/0001-00, sediada na Rua Carmésia, 1083 Santa Inês - Belo Horizonte/MG - CEP 31.080-170 - comercial@agile-empreendimentos.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.006.657 expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 084.454.366-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.259431/2022-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 214/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção e conservação das áreas verdes e outros serviços de suporte com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Ocupação	CBO	Postos em Diamantina/MG	Postos em Montes Claros/MG	Total de Postos	Valores
Operador de Motosserra/Podador	6321-20	-	01	01	4.650,44
Operador de Máquinas Agrícolas	6410-10	-	02	02	9.665,48
Jardineiro - Montes Claros	6220-10	-	04	04	18.277,04
Jardineiro - Diamantina	6220-10	01	-	01	4.394,53
Auxiliar de Jardinagem	6220-10	-	01	01	4.315,32
Detetizador	5199-10	-	01	01	5.427,85
TOTAL		01	09	10	46.730,66

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.6. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso, e

1.7. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Aviso de Dispensa, com início na data de 21/11/2022 e encerramento em 21/11/2023, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**5.1. PREÇO:**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$46.730,66 (quarenta e seis mil setecentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$560.767,92 (quinhentos e sessenta mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura;

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO:

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.4. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração

6. CLÁUSULA SEXTA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na reactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

6.8. Quando a reactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Quando a reactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPCA*, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a reactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de reactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da reactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das reactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das reactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da reactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. O pedido de reactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo

aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em *até 30 (trinta) dias*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);
- 6.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 6.23. *O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.*
- 6.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 6.24.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 7.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 7.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 7.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.7.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 7.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:
- 7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.1.12. *Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 8.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 8.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 8.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas
- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.1.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.1.39. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.*

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

10.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratado; e

- 10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo contratado.
- 10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.12. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratado.
- 10.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV - **Multa**:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
 - b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
 - d) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - e) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- 12.1.2. *A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.*
- 12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 12.7.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 5 (cinco) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O contratante poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

NOME/CÓD. UG: ADMINISTRAÇÃO GERAL/153254

GESTÃO: 15229

PROGRAMA DE TRABALHO: 169687

FONTE DE RECURSO: 8100000000

PLANO INTERNO: M20RKG0169N

SUBELEMENTO: 33903979

VALOR HOMOLOGADO: R\$560.767,92

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação vigente e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Professor Ivan José da Silva Lopes

Pró-Reitor de Administração/UFMG

Sr. Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto

Procurador - Ágil Empreendimentos e Serviços EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-

2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 417/2022

Ágil Empreendimentos e Serviços EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.312.296/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-14.006.657 expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 084.454.366-39, **AUTORIZA** a **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Aviso de Licitação 214/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Ágile Empreendimentos e Serviços EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ **11.312.296/0001-00** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia de regime especial, CNPJ **17.217.985/0001-04**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Sr. Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto
Procurador - Ágile Empreendimentos e Serviços EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Jose da Silva Lopes, Pró-reitor(a)**, em 16/11/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1890744** e o código CRC **90762619**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme documento SEI 1853816)

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA SERVIÇOS

Processo nº 23072.259431/2022-56

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de áreas verdes e outros serviços de suporte necessários à sua execução, através da alocação de postos de trabalho. Os serviços serão realizados nas unidades de Montes Claros e Diamantina.

1.2. A presente contratação se faz em caráter de emergência haja vista que a empresa que mantinha contrato para as unidades objetos do presente TR não mais irá continuar a executar a prestação dos serviços e se trata de serviço essencial, não podendo de forma alguma interromper as atividades.

1.3. Os quantitativos, composição de custos e preços unitários estimados são os discriminados no Anexo a este Termo de Referência, sendo em resumo:

Ocupação	CBO	Postos em Diamantina/MG Item 01	Postos em Montes Claros/MG Item 02	Total de Postos
Operador de Motosserra/Podador	6321-20	-	01	01
Operador de Máquinas Agrícolas	6410-10	-	02	02
Jardineiro	6220-10	01	04	05
Auxiliar de Jardinagem	6220-10	-	01	01
Dedetizador	5199-10	-	01	01
TOTAL		01	09	10

1.4. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de até 1 ano ou até a conclusão do novo procedimento licitatório - licitação(o que ocorrer primeiro) conforme inciso VIII do art. 75 da lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A área verde da UFMG é composta de relevante número de espécies nos seus diversos estados arbustivos, herbáceo e de forração. O aspecto cênico é somente uma das funções desempenhadas pelas espécies existentes, bem como, dos benefícios apurados pela comunidade. Os principais deles estão relacionados com a manutenção do equilíbrio do ecossistema urbano e manutenção de características do bioma, permitindo:

- Redução da poluição devido ao processo de oxigenação;
- Diminuição da [poluição sonora](#) e da temperatura, absorvendo parte dos raios solares;
- Sombreamento e redução na velocidade dos ventos;
- Abrigo e conservação da fauna existente e;
- Balanceamento hídrico;

2.2. Conforme afirmado pelo Engenheiro Agrônomo, Geraldo Lúcio de Oliveira Motta, os serviços de manutenção de áreas verdes se fazem essenciais pelos seguintes motivos:

“As áreas verdes, como um todo, compreendem uma relação intrínseca com elementos vivos, que apresentam interdependência múltipla e são influenciados por aspectos climáticos, por isso não podem se pautar por contratações periódicas ou por demanda. Os serviços têm como objetivo a conservação, através de manutenções detectivas, preventivas e corretivas, que ocorrem de forma ininterrupta.

A manutenção detectiva tem o propósito de localizar possíveis problemas ocultos que podem levar a uma variação. Para exemplificar, podem-se citar aqueles inerentes à manutenção da arborização, vez que são efetuadas verificações sistemáticas junto ao conjunto da arborização com o objetivo de detectar possíveis danos físicos, ataques de doença e pragas, ervas de passarinho, entre outros aspectos que possam interferir na vida útil dessas árvores, melhorando a sua segurança e a diminuição dos custos de possível reparo (podas e/ou supressão) com replantio e melhor controle da população arbórea dos Campi.

Com a arborização, a manutenção preventiva retira galhos secos, ervas de passarinhos, efetua podas de condução, levantamento de copa e de afastamento, em ações preventivas, cujos custos tanto financeiros quanto operacionais são menores, pelo planejamento prévio das ações de obstrução de vias e do equipamento a ser utilizado, como na redução do tempo de intervenção com menor custo com horas extras e similares. Este tipo de manutenção caracteriza-se por uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data possível do surgimento de uma intercorrência.

Já as manutenções corretivas baseiam-se na possibilidade de falhas e, tem como objetivo reparar, remediar ou consertar.

As manutenções detectivas e preventivas tem como objetivos eliminar ações desnecessárias de correção, impedir acidentes e danos (incêndios florestais), aumentar o grau de confiança (segurança da comunidade), reduzindo o trabalho de emergência não planejado e suas consequências às atividades fim da Universidade que são o ensino, a pesquisa e a extensão.”

2.3. Da situação emergencial:

2.3.1. Segurança.

A manutenção de áreas verdes envolve vários aspectos ligados à segurança. Num mundo polarizado e em que as mudanças climáticas são abruptas e muitas vezes inesperadas, o aspecto da necessidade de segurança torna-se mais evidente.

Assim, pode se avaliar desde a segurança pessoal e coletiva até a segurança patrimonial e ambiental.

Segurança pessoal e coletiva: a ausência de manutenção de áreas verdes pode afetar a segurança dos usuários dos Campi da UFMG sob vários aspectos, visto que as manutenções corretivas deixarão de ser efetuadas e no longo prazo as manutenções detectivas e preventivas, afetando a coletividade no curto e longo prazos. Estas situações podem ser exemplificadas quando parte (galhos) de árvores de grande porte caem ou mesmo todo vegetal vem ao solo, seja por problemas de estrutura ou por condições climáticas fora da curva, levando riscos à comunidade e seu patrimônio, seja por obstrução de vias, destruição de equipamentos e edificações e perda desses elementos arbóreos e seus efeitos benéficos ao microclima urbano. Outro aspecto que merece exemplificação pela grande abrangência nos Campi da UFMG, diz respeito à ausência de cortes (aparas) nos gramados durante os períodos de clima quente e úmido (verão), quando o crescimento das gramíneas é exponencial, afetando negativamente o uso desses espaços e consequentemente as ações das equipes de vigilância e segurança dos Campi. No período de clima seco (inverno) o olhar da segurança se desloca aos aspectos relacionados à possibilidade de incêndios florestais e suas consequências, uma vez que as áreas verdes não mantidas no verão, terão grande volume de material orgânico depositado (combustível), propício aos incêndios florestais e sua propagação, principalmente em áreas sem tratamento prévio de manutenção como aceiros e seus similares.

Estes eventos, de grande potencial de destruição, afetam a segurança em seus aspectos patrimonial, e principalmente ambientais, além das questões paisagísticas e cênicas, com repercussão negativa junto à comunidade local, seu entorno e todos os municípios.

2.3.2. Erosão do Saber.

A descontinuidade dos serviços, pode propiciar, além dos aspectos de segurança já citados, outras questões muitas vezes negligenciadas e extremamente importante, quais sejam:

A perda ou erosão do saber acumulado. A manutenção de áreas verdes é vista normalmente, como algo de segunda importância, ou até mesmo supérfluo, numa economia de dificuldades, onde a escassez de alimentos e problemas de saúde vêm em primeiro plano. Assim, com a descontinuidade dos serviços de manutenção, a maioria dos profissionais de nível operacional serão pulverizados no mercado, junto com o conhecimento desses profissionais sobre as suas antigas áreas de atuação e seus aspectos intrínsecos, dificilmente apreendidos de imediato pelos novos profissionais. Esta área do conhecimento não conta com rede de apoio e treinamento estabelecida e a maioria são formados (treinados) nos próprios locais de trabalho. Desse modo, a recuperação desse saber, ou a formação de novos profissionais, conjugada à lacuna de manutenção, dada a descontinuidade dos serviços, pode provocar sérios prejuízos com danos irreversíveis aos Campi da Instituição e à coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os postos de trabalho, encarregados dos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, exercerão, principalmente, as atividades descritas no Memorial Descritivo de Qualificação Técnica dos Postos constantes no Item 6,4 deste Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços pela CONTRATADA não implicará no fornecimento de insumos, além dos previstos na planilha de custos e formação de preços.

3.3. A prestação dos serviços dar-se-á de segunda à sexta-feira e, quando for o caso, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados da CONTRATADA poderá ocorrer, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

- 3.4. Os serviços serão prestados no horário de 7h às 11h e de 12h às 17h, de segunda à quinta-feira e, no horário de 7h às 11h e de 12h às 16h às sextas-feiras, podendo, excepcionalmente, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, haver flexibilização desta jornada de trabalho dentro dos limites do trabalho diurno, ou seja de 06h às 22h.
- 3.5. As horas compensadas pelos empregados da CONTRATADA alocados nos postos de serviços, conforme ora estabelecido, não são extraordinárias e, portanto, não sofrerão acréscimos de qualquer espécie.
- 3.6. Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horas previsto neste parágrafo, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal; para todos os efeitos, isso significa que a CONTRATANTE, conforme sua conveniência, poderá exigir prestação de serviços nesse dia, ao invés de permitir a compensação das horas concernentes durante a semana.
- 3.7. Prevalecendo o sistema de compensação previsto no subitem 4.3.4 e se um feriado oficial recair em dia compreendido entre segunda e sexta-feira, a(s) hora(s) ou fração de hora de prorrogação relativa(s) àquele dia de feriado poderá (ão) ser compensada(s) no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, coincidir com um sábado, deverá ser abolida a prorrogação da(s) hora(s) ou fração de hora correspondente na semana que o anteceder, ou pagá-la(s) como se extraordinária(s) fosse(m), desde que devidamente justificada e autorizada.
- 3.8. Serviços emergenciais poderão ser solicitados pela Divisão de Áreas Verdes (DAV), em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos. Para tais casos o pagamento será feito à razão de valor da hora extra prevista em convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta.
- 3.9. As horas extraordinárias deverão ser autorizadas formal e previamente pela CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo ser observado o limite estipulado pela legislação trabalhista.
- 3.10. Viagens eventuais, para treinamentos ou atendimentos em outros setores vinculados à UFMG, poderão ser solicitadas, para tanto, foi estimado o custo para pagamento das diárias.
- 3.11. Quando desses deslocamentos, a CONTRATADA deverá depositar, para o empregado, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes à data da viagem, o (s) valor (es) da (s) diária(s), em espécie, para cobertura de hospedagens e refeições.
- 3.12. O valor MÁXIMO a ser restituído pela CONTRATANTE, a título de Diária de Viagem, tem como base os valores praticados pela Universidade com seus servidores, conforme anexo do Decreto nº 11.117 de 1º de julho de 2022, observadas as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, sendo o caso específico, o valor de: R\$300,90 (trezentos reais e noventa centavos) por diária, que servirão para cobrir os gastos com hospedagem e refeição.
- 3.13. Quando da ocorrência de viagem (s), tais diárias serão reembolsadas à CONTRATADA, mensalmente, em nota fiscal separada, devendo estar anexado(s) o(s) devido(s) comprovante(s) de depósito(s) aos funcionários.
- 3.14. A CONTRATADA e seus empregados deverão observar as normas de funcionamento da Unidade onde os serviços serão prestados.
- 3.15. Os empregados da CONTRATADA deverão assumir diariamente seus postos com a aparência cuidada, devidamente uniformizados e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) obrigatórios.
- 3.16. O custo de uniformes e EPI's, de utilização obrigatória, foram levantados através de pesquisa realizada pela Central de Compras do DLO/UFMG, através de site especializado em pesquisas de preços, onde são levantados custos de compras governamentais, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, <http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=5VFcGhTSBzEFKf3FoopA%252fp96MIA7snGAQ4lsFqB6gGhewXhrWw9%252feXDHB4Hy9gM3Kh1Pjz7Zul%253d>.
- 3.17. Os cálculos da planilha de custos e formação de preços foram realizados atendendo as instruções da Legislação em vigor e Caderno de logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.18. Cálculo do lanche - Café da manhã: Pão francês com manteiga e café com leite - de acordo com a justificativa de necessidade e o valor estabelecido pelo Diretor da DAV, arquivado no processo junto ao Termo de Referência.
- 3.19. Para o posto de Dedetizador há adicional de insalubridade no percentual em grau médio de 20%, apurado através de laudo da empresa que prestava serviços anteriormente.
- 3.20. Por se tratar de um serviço de contratação emergencial, para os postos de JARDINEIRO, foram utilizados os pisos salariais estabelecidos em CCT, R\$1.732,01 para Diamantina e R\$1.883,15 para Montes Claros. Para os demais postos foram utilizados os salários praticados no contrato atual e, que à época da licitação original, foram pesquisados de acordo com a legislação, sendo atualizados somente através do percentual estabelecido em CCT.
- 3.21. Percentual médio praticado no mercado para lucro e despesas indiretas;
- 3.22. Percentuais referentes a tributos de acordo com as legislações vigentes e orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 3.23. O valor máximo total de referência da CONTRATANTE, para cada posto, é o descrito na planilha de custos e formação de preços, segregado por itens, com os devidos postos e cidades de prestação de serviços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da lei nº 14.133/21;
- 4.2. Com exceção à ocupação de Operador de Máquinas Agrícolas, todas as demais se encontram em extinção no Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE);
- 4.3. Como já afirmado, os serviços de manutenção de áreas verdes são essenciais e indispensáveis para a UFMG. Com o fim da prestação de serviços da atual contratada, antes do prazo de 60 meses, faz indispensável que a outra empresa seja contratada para dar continuidade nos serviços.
- 4.4. A descontinuidade da conservação e manutenção das áreas verdes, pode comprometer as condições de segurança, o equilíbrio do ecossistema e do bioma dos campi, assim como, a preservação de todo o seu patrimônio, justifica-se a necessidade da contratação direta para a contratação do serviço e quantitativos descritos no presente Termo de Referência faz a contratação indireta de profissionais da área, conforme demanda da Divisão de Áreas Verdes (DAV), dessa Universidade.
- 4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. *O contrato terá duração máxima de 1(um) ano, conforme estabelecido no inciso VIII do art. 75 da lei nº 14.133/21;*

5.1.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1.4. É vedada à CONTRATADA, a subcontratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados;

5.1.5. Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente Contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições;

5.1.6. Que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, e por ela autorizado, mediante documentos comprobatórios;

5.1.7. Que sejam mantidas todas as condições contratuais avançadas, inclusive as de habilitação; se não houver prejuízo para a CONTRATANTE.

5.2. Detalhamentos da prestação dos serviços:

5.2.1. Os postos de trabalho, encarregados dos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, exercerão, principalmente, as atividades descritas no item 6 deste Termo de Referência.

5.3. Critérios de Sustentabilidade:

5.3.1. *Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial;*

5.3.2. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

5.3.3. A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da Contratante relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do Contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

5.3.3.1. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia, quando da utilização de equipamentos elétricos;

5.3.3.2. Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva: resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

5.3.3.3. O local do serviço deverá ser limpo frequentemente, evitando o acúmulo de entulho e resíduos, os quais deverão ter a adequada destinação, bem como prezar pela conclusão de cada serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. A execução dos serviços será iniciada em 1º de novembro de 2022, na forma que segue:

6.2.1. *Manutenção de jardins:* plantio e replantio, poda, capina, adubação, irrigação, preparo de substrato, cobertura morta, entres outros processos;

6.2.2. *Produção de Mudas:* coleta, preparo, armazenamento e distribuição de propágulos vegetativos, preparo de substrato, repicagem de mudas, poda, adubação e irrigação;

6.2.3. *Arborização Urbana:* preparo de substrato, de covas, plantio, replantio, tutoramento, amarrio, capina de colarinhos, controle de ervas daninhas, pragas e doenças, os mais diversos tipos de poda, principalmente, para condução, limpeza, retirada de ervas, entre outros e irrigação;

6.2.4. *Manutenção de Gramados:* preparo de solo, adubação, plantio, replantio, corte e rastelamento com confecção de beirada e bigode, controle químico de ervas daninhas, rastelamento de folhas, aeração e irrigação;

6.2.5. *Manutenção de Áreas Brutas:* entende-se por Áreas Brutas, as áreas sem tratamento específico, cuja manutenção envolve praticamente os trabalhos de capina e roçado, para fins de limpeza e proteção ambiental em todos os seus aspectos, sobretudo, na prevenção de incêndios;

6.2.6. *Recolhimento, transporte e destinação dos resíduos orgânicos:* para processo de compostagem, que transforma estes resíduos em adubo orgânico, utilizados na manutenção das áreas ajardinadas dos Campi. Neste processo destacam-se os trabalhos de recolhimento, transporte e na compostagem, propriamente dita, de tais resíduos.

6.2.7. *Detetização fitossanitária:* para controle de ervas daninhas, pragas e doenças, estando relacionada, principalmente com controle de formigas cortadeiras, cupins, marimbondos e controle de ervas daninhas nos gramados e vias, além de outras ocorrências como lagartas, pulgões, abelhas, entre outros.

6.2.8. *Confecção de vasos:* utilizados em espaços específicos do Campus e nos eventos.

6.2.9. *Controle e gerenciamento de dados:* apurados para fins de controle da produtividade, assim como, para controle de manutenção e operação das máquinas e equipamentos.

6.3. MEMORIAL DESCRITIVO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. A prestação dos serviços, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada dos profissionais abaixo discriminados:

I - **Operador de Motosserra/Podador – CBO: 6321-20**

Profissional com conhecimentos e experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses, como operador de motosserras, motopodadeiras e afins para coordenar e orientar equipes nos trabalhos de manutenção de arborização urbana:

- a) operar motosserras e motopodas em atividades de poda e supressão de árvores, arbustos e afins, inclusive em altura, orientando todo o processo de amarrão de galhos e troncos, orientando o sentido de queda;
- b) proceder escalada de árvores para poda e supressão, utilizando de forma adequada os equipamentos de segurança individuais e coletivos relacionados
- c) efetuar podas de condução, tutoramento e amarrão de arborização recém-implantadas, bem como a sua adubação e irrigação quando necessário;
- d) efetuar o corte de galhada e sua separação de acordo com padrões pré estabelecidos;
- e) efetuar amontoa, carregamento e descarga dos materiais oriundos dos procedimentos efetuados; f. operar roçadeiras motorizadas (costais ou laterais) e microtratores em atividades de poda de gramados e áreas afins;
- f) executar serviços de rastelamento de gramados e amontoa dos materiais;
- g) efetuar operações de manutenção, pré e pós-operação do equipamento e durante a execução dos serviços de forma segura ao operador e equipamento;
- h) efetuar plantios junto a arborização;
- i) executar trabalhos de poda de cercas-vivas e plantas;
- j) executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo.

II - Operador de Máquinas Agrícolas – CBO: 6410-10

Profissional com ensino fundamental, conhecimento e experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses, como operador de máquinas agrícolas utilizadas nos trabalhos de manutenção de áreas verdes, executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo:

- a) Orientar e coordenar equipes de trabalho na operação de máquinas agrícolas;
- b) Conduzir e operar microtratores e outras máquinas agrícolas motorizadas utilizando implementos diversos como roçadeiras e afins, no corte de gramados, ervas daninhas, capins e em outras atividades de manutenção de áreas verdes, como roçadeiras costais e laterais, motosserras e motopodadeiras;
- c) Conferir e responsabilizar-se pela conservação e manutenção do ferramental e equipamento em uso;
- d) Efetuar pequenos reparos no próprio local de trabalho;
- e) executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo.

III - Jardineiro – CBO: 6220-10

Profissional com conhecimentos, preparo e experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses em serviços de jardinagem, sob a supervisão de um encarregado para:

- a) Cultivar flores e outras plantas, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas e dispensando tratamentos culturais e fitossanitários à plantação, para conservar e embelezar parques e jardins;
- b) Dispensar tratamentos culturais aos parques e jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação;
- c) Acompanhar e auxiliar no preparo e mistura de resíduos orgânicos no processo de compostagem natural e controlada;
- d) Dispensar tratamentos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;
- e) Efetuar corte de gramados utilizando máquinas cortadeiras de grama;
- f) Executar os serviços de rastelamento de gramados e amontoa dos materiais;
- g) Executar trabalhos de poda de cercas-vivas e plantas;
- h) Executar trabalhos de jardinagem de modo geral;
- i) Executar trabalhos de reprodução e produção de mudas de arbóreas;
- j) Efetuar irrigação de jardins;
- k) Efetuar plantios e reformas de jardins e arborização;
- l) Efetuar operações de manutenção, pré e pós-operação do equipamento e durante a execução dos serviços de forma segura ao operador e equipamento;
- m) Fazer o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente, para obter germinação e enraizamento;
- n) Operar microtratores em corte de gramado, transporte de materiais e insumos, e recolhimento de materiais diversos;
- o) Operar motosserras e motopodadeiras em atividades de poda e supressão de árvores, arbustos e afins;
- p) Operar roçadeiras motorizadas (costais ou laterais) em atividades de poda de gramados e áreas afins;
- q) Preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratamentos necessários, para proceder ao plantio de flores, arbustos, árvores e outras plantas;
- r) Preparar canteiros e arruamentos, colocando anteparos de madeiras e outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos, para atender à estética dos locais;
- s) Executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo.

IV - Auxiliar de Jardinagem – CBO: 6220-10

Profissional supervisionado pelo encarregado ou jardineiro para:

- a) Aparar bordas de canteiros, varrer e recolher entulhos;

- b) Auxiliar nos trabalhos de poda de cercas-vivas e plantas;
- c) Preparo e mistura de resíduos orgânicos no processo de compostagem natural e controlada;
- d) Auxiliar nos trabalhos de jardinagem de modo geral;
- e) Auxiliar nos trabalhos de plantio e reforma de jardins e arborização;
- f) Auxiliar nos trabalhos de reprodução e produção de mudas de arbóreas;
- g) Efetuar irrigação de jardins e vasos;
- h) Efetuar corte de gramados utilizando máquinas cortadeiras de grama;
- i) Efetuar operações de manutenção, pré e pós-operação do equipamento e durante a execução dos serviços de forma segura ao operador e equipamento;
- j) Executar serviços de rastelamento de gramados e amontoa dos materiais;
- k) Operar microtratores em corte de gramado, transporte de materiais e insumos, e recolhimento de materiais diversos;
- l) Operar motosserras e motopodadeiras em atividades de poda e supressão de árvores, arbustos e afins;
- m) Preparar embalagens de mudas;
- n) Operar roçadeiras motorizadas (costais ou laterais) em atividades de poda de gramados e áreas afins;
- o) Auxiliar no carregamento e descarregamento de veículos;
- p) Executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo.

V - **Dedetizador – CBO: 5199-10**

Profissional com ensino fundamental, conhecimentos e experiência mínima de 06 (seis) meses em controle fitossanitário e supervisão para:

- a) Dosagem, preparação e aplicação, de agrotóxicos e outros produtos químicos utilizando aparelhos de pulverização motorizados ou manuais ou quaisquer outros meios de aplicação de agrotóxicos e similares em locais abertos ou fechados;
- b) Efetuar a desratização, aplicando iscas específicas em locais necessários;
- c) Executar demais atividades/tarefas inerentes ao cargo.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características apontadas na tabela:

LOCAL	ÁREA TOTAL	OCUPAÇÃO (ÕES)	POSTO(S) PREVISTO(S)
Diamantina	13.600 m ²	01	01
Montes Claros	233,93 ha	06	09

7.1.1. Por se tratar de um serviço de contratação emergencial, para os postos de JARDINEIRO, foram utilizados os pisos salariais estabelecidos em CCT, R\$1.732,01 para Diamantina e R\$1.883,15 para Montes Claros. Para os demais postos foram utilizados os salários praticados no contrato atual e, que à época da licitação original, foram pesquisados de acordo com a legislação, sendo atualizados somente através do percentual estabelecido em CCT.

7.1.2. Aplicação dos encargos trabalhistas e sociais, conforme legislação aplicável.

7.1.3. O custo de uniformes e EPI's, de utilização obrigatória, foram levantados através de pesquisa realizada pela Central de Compras do DLO/UFMG, através de site especializado em pesquisas de preços, onde são levantados custos de compras governamentais, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, <http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=5VFcGhTSBzEFKf3FoopA%252fp96MIA7snGAQ4IsFqB6gGhewXhrWw9%252feXDHB4Hy9gM3Kh1Pjz7Zulg%253d>.

7.1.4. Os cálculos da planilha de custos e formação de preços foram realizados atendendo as instruções da Legislação em vigor e Caderno de logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.1.5. Cálculo do lanche - Café da manhã: Pão francês com manteiga e café com leite - de acordo com a justificativa de necessidade e o valor estabelecido, foi realizada pesquisa em padarias da Cidade de Montes Claros, onde a maioria dos serviços será realizado.

7.1.6. Para o posto de dedetizador há inclusão de adicional de insalubridade no percentual em grau médio de 20%, apurado através de laudo da empresa que prestava serviços anteriormente.

7.1.7. Percentual médio praticado no mercado para lucro e despesas indiretas;

7.1.8. Percentuais referentes a tributos de acordo com as legislações vigentes e orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.1.9. O valor máximo total de referência da CONTRATANTE, para cada posto, é o descrito na planilha de custos e formação de preços, segregado por itens, com os devidos postos e cidades de prestação de serviços.

7.1.10. Os custos mensais estimados da contratação são de R\$55.418,83 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) perfazendo o valor estimado anual de R\$665.025,96 (seiscentos e sessenta e cinco mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

8.2. O uniforme deverá compreender as especificações do **anexo II** deste termo;

8.3. As peças de uniformes devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos no **anexo II** deste Termo de Referência;

8.3.1. Os quantitativos a serem entregues estão relacionados no **anexo II** de descrição dos uniformes para cada tipo de posto;

8.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O Gestor e fiscal técnico do Contrato serão nomeados formalmente após a contratação.

9.2. A Contratada indicará preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a UFMG e a Contratada serão: ofícios e e-mail institucional/corporativo.

9.4. A medição do serviço será realizada mensalmente.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de agente de contratação, na licitação/dispensa de licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

10.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, no prazo determinado;
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação;
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 11.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 11.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 11.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.36. Implantar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ordem de início das atividades, expedida pela CONTRATANTE, que se dará somente após a assinatura do Contrato, os postos de trabalho de acordo com a demanda inicial a ser definida pela DAV, podendo este estabelecer a implantação gradual do Contrato; a CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, à DAV qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar os postos conforme o estabelecido.

11.37. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou manual, conforme art.74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Portaria 1510, do ano de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todo registro de controle diário.

11.38. Designar um Coordenador para os serviços contratados, que fará a função de preposto, o qual não poderá ser profissional alocado em posto de serviço e deverá ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, fluência verbal e escrita.

11.38.1. O coordenador responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato nos postos de serviços e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. O mesmo será o preposto da CONTRATADA junto à Divisão de Áreas Verdes, devendo estar munido de procuração que lhe dê autonomia e capacidade para exercer todas as funções a ele designadas.

11.38.2. A cópia desta procuração deverá ser entregue ao Fiscal da CONTRATANTE. O Coordenador deverá comparecer nas dependências da CONTRATANTE, sempre que for solicitado durante toda a prestação dos serviços, e incumbir-se-á, dentre outras tarefas, esclarecer e solucionar, junto ao escritório da CONTRATADA e seus empregados, situações inerentes a:

11.38.2.1. Cartões de vale-transporte;

11.38.2.2. Uniformes/EPI's;

11.38.2.3. Apuração de ponto;

11.38.2.4. Distribuição do lanche da manhã;

11.38.2.5. Faltas, férias e licenças;

11.38.2.6. Vale alimentação ou refeição;

11.38.2.7. Socorro em caso de acidentes;

11.38.2.8. Protocolar documentos destinados à CONTRATADA;

11.38.2.9. Demais questões que envolvam a relação de trabalho entre empregado e empregador

11.39. Informar à Divisão de Áreas Verdes, ao substituir qualquer profissional, o nome do substituído e do substituto, somente procedendo à substituição após obter concordância prévia do preposto da CONTRATANTE;

11.40. Fornecer EPI's, devidamente certificados, uniformes e seus complementos aos empregados, em conformidade com as amostras aprovadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Universidade.

11.41. As quantidades de EPI's, uniformes e complementos propostos pela CONTRATADA serão entregues de forma parcelada, dentro do prazo de vigência contratual, de acordo com a planilha de de uniformes e EPI's, anexo desse termo, elaborada pela CONTRATANTE.

11.42. A primeira parcela será no ato de admissão dos profissionais, mediante recibo assinado, datado e com a quantidade e devida discriminação. Cada profissional que vier a substituir um empregado da CONTRATADA deverá receber EPI's, botinas e uniformes novos.

11.43. As características, marcas e modelos dos EPI's, uniformes e seus complementos só poderão ser alterados após as amostras serem aprovadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Universidade.

11.44. Independentemente da obrigatoriedade de fornecer os EPI's, uniformes e complementos nas quantidades propostas e nas épocas definidas pela CONTRATANTE, em caso de necessidade, a substituição destes deverá ser imediata quando da notificação do Serviço de Segurança do Trabalho (SEST) e/ou DAV, sem ônus extra para a CONTRATANTE, conforme determina a NR-6 da Portaria nº 25 de 2001 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ou outra mais atual à época do fornecimento; caso contrário, implicará no afastamento do posto até a regularização da situação, caracterizando o posto como faltante, sujeito às penalidades a serem previstas no Contrato e desconto na fatura.

11.45. Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, entre outros) e as ferramentas da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.46. Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências das Unidades/Órgãos, como interurbanos, serviços de prefixos que demandam cobrança para sua utilização, uso de máquinas copiadoras, etc.

11.47. Prestar socorro de forma imediata aos postos de trabalho em casos de acidentes ou outros problemas relacionados à saúde do funcionário. Os custos referentes ao atendimento, transporte e de despesas médicas são de responsabilidade da CONTRATADA.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail e ofício.

14.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas **de imediato**.

14.5. **A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto., este deverá comparecer à universidade sempre que convocada, além de fazer visitas periódicas aos postos para verificação dos serviços.**

14.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

14.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

14.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

14.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

14.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

14.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

14.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

14.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

14.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.7.3. Entrega mensal, subsequente à prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

14.7.3.1. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

14.7.3.2. cópia dos recibos de depósitos bancários, referentes ao salário do mês de prestação dos serviços;

14.7.3.3. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

14.7.3.4. cópia dos registros de ponto dos funcionários referentes ao mês de prestação dos serviços;

14.7.3.5. Documentação trabalhista: FGTS (guia e comprovante de pagamento), RE, RET, Protocolo de Conectividade, do mês da prestação dos serviços;

14.7.3.6. DCTFWeb, com respectivo comprovante de pagamento do mês anterior à prestação dos serviços, para comprovação da quitação do INSS.

14.7.4. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

14.7.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

14.7.4.2. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;

14.7.4.3. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.7.5. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

14.7.5.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

14.7.5.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- 14.7.5.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 14.7.5.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 14.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 14.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 14.10. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 14.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 14.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 14.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.
- 14.14. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.15.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.15.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 14.15.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 14.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 14.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.17.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 14.18. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 14.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 14.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 14.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.26. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.27. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.27.1. Os serviços poderão ser avaliados através da verificação "in loco" do preposto da Universidade junto aos postos de trabalho da CONTRATADA, quando, verificar-se-á se os mesmos executam os serviços com assiduidade no local indicado para prestação dos serviços, zelo, eficiência e competência técnica. Na hipótese de ausência de postos, descontar-se-á no faturamento mensal o valor concernente ao dia da falta e demais reflexos trabalhistas;
- 14.27.2. Após verificar o quesito qualidade, será emitido o Termo de Aceite dos Serviços. Caso verificado postura adversa referente aos quesitos de qualidade por parte dos profissionais alocados nos postos de trabalho, solicitar-se-á a devida substituição.

14.27.3. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, conforme ANEXO I - Acordo de Nível de Serviços, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

14.27.3.1. Os resultados alcançados conforme contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

14.27.3.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

14.27.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

14.27.3.4. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade, qualificação e formação profissional exigida.

14.27.3.5. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

14.27.3.6. A satisfação do público usuário.

14.28. A fiscalização do Contrato poderá, para fins de verificação mencionada no subitem anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Aviso de Dispensa de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo IV da IN MPOG nº 02, de 2008.

14.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais

14.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, previsto no Anexo I deste termo de referência,, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios previstos no IMR, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 10 (dez) *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, constante no item 15.7.3, do Termo de Referência.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

16.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.7. No prazo de até 5 (*cinco*) *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.9. No prazo de até 5 (*cinco*) *dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 16.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*
- 16.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência.
- 17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 17.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

18. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

18.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

18.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

18.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

18.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

18.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

18.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

18.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

18.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

18.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

18.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

18.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta dispensa de licitação e instituição financeira.

18.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

18.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

18.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.11.0.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.11.0.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.11.0.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.11.0.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 19.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 19.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 19.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 19.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 19.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 19.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 19.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 19.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 19.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 19.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 19.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 19.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 19.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 19.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da dispensa de licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 19.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 19.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 19.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

- 19.15.2. *em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou*
- 19.15.3. *em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.*
- 19.16. *Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.*
- 19.17. *A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.*
- 19.18. *O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.*
- 19.19. *As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.*
- 19.20. *O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:
- 20.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 20.1.2. Seguro-garantia;
- 20.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 20.2. Nos casos de seguro garantia, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data da apresentação da melhor proposta e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.
- 20.3. A garantia deverá ter valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.
- 20.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.4.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 20.4.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 20.4.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 20.4.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível
- 20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.7. Será considerada extinta a garantia:
- 20.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.7.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 20.10. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.11. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 20.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017 .

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Multa de:**

a) 0,5% (meio por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a () dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5% a 5% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 10% (dez por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nestes poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:	
Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
Fornecer Uniformes e EPI's de acordo com o estabelecido no termo de referência, ou a qualquer momento, caso seja necessário;	05
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas a aplicação de penalidade as pessoas jurídicas que atos contra a Administração Pública Federal nos termos da Lei nº 12.846/2013.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

22.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

22.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

22.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

22.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 22.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 22.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 22.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 22.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 22.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 22.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 22.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 22.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 22.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 22.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 22.10. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica são as seguintes:
- 22.10.1. **Habilitação jurídica:**
- 22.10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 22.10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 22.10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência
- 22.10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 22.10.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 22.10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 22.10.2. **Regularidade fiscal e trabalhista federal:**
- 22.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 22.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 22.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.10.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.10.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 22.10.2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.10.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 22.10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- 22.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 22.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 22.10.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 2.10.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura;

2.10.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.10.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa baseada na obtenção de índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

22.10.3.4. Considerando os riscos para a Administração, as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos **índices referidos no subitem 22.10.3.3**, serão qualificadas, econômica e financeiramente, se comprovarem possuir, o **Capital ou Patrimônio Líquido mínimo** de 10% do valor estimado para a contratação;

22.10.3.5. Demonstrar também, por meio do Balanço Patrimonial **possuir Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro** (total do Ativo Circulante menos o total do Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

22.10.4. Qualificação Técnica:

22.10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I - Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;
 - a) *Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante/proponente gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade do período ser ininterrupto;*
- II - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017
- IV - *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;*
- V - O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

22.10.4.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1. O custo mensal estimado da contratação é de R\$50.391,02 (cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e dois centavos) perfazendo o valor estimado anual de R\$604.692,24 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha e composições de custos constante no anexo a este Termo de Referência.

23.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da UFMG, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

NOME/CÓD. UG: ADMINISTRAÇÃO GERAL/153254

GESTÃO: 15229

PROGRAMA DE TRABALHO: 169687

FONTE DE RECURSO: 8100000000

PLANO INTERNO: M20RKG0169N

SUBELEMENTO: 33903979

VALOR INDICADO: R\$ 604.692,24

25. DOS ANEXOS

25.1. Integra(m) deste Termo de Referência, o(s) seguinte(s) anexo(s):

25.1.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados

25.1.2. Anexo II - Relação de uniformes e EPI's

25.1.3. Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços

Belo Horizonte 24 de outubro de 2022.

Eliane Aparecida Ferreira
DAV/PRA/UFMG

De acordo:

Altair Damásio Dias
Diretor Geral do DLO/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida Ferreira, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 24/10/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair Damasio Dias, Diretor(a) de departamento**, em 24/10/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1853816** e o código CRC **49596B7C**.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado em razão da dispensa de licitação.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio três indicadores listados na planilha de avaliação da qualidade dos serviços.
- 2.2. A tabela abaixo apresenta os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

TABELA I - INDICADORES	
INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades da contratante nos serviços de apoio administrativo constantes da descrição do objeto da contratação
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo indicado abaixo
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento
Início da vigência	A partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;

	7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-a como atingida 5% da meta, caracterizar-se-a inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO			
AVALIAÇÃO MENSAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	Mês 1	
		sim	não
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês de referência (ordinários mensal) décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais		
2	Atraso no crédito de vale transporte e vale alimentação além do estabelecido no contrato ou na convenção coletiva		
3	Não providenciar substituição tempestiva de qualquer ausência de postos de serviço por absenteísmo		
4	Substituir funcionários sem anuência prévia do Contratante		
5	Não cumprir determinações e notificações		
6	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal		
7	Permitir ou causar danos ao patrimônio da Contratante, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências		
8	Deixar de fornecer Uniformes/EPI's conforme estabelecido em contrato.		
9	Deixar de cumprir com obrigação contratualmente estabelecida		
10	Falta de atendimento do preposto às demandas do fiscal e funcionários do setor de trabalho.		
TOTAL GERAL			

TABELA III - AJUSTES NO PAGAMENTO				
VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)				R\$
PERÍODO				30 DIAS
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)				
Número de ocorrências no trimestre (B)	Faixa ANS	Percentual de atingimento da meta %(C)	Fator ANS (A) x ©	Recebido pela empresa
0 a 3		100%	R\$	R\$
4 a 6		95%	R\$	R\$
7 a 9		90%	R\$	R\$
10 a 12		85%	R\$	R\$
Mais que 13 inexecução parcial ou rescisão		5%	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				R\$
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA				R\$

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S

AUXILIAR DE JARDINEIRO e JARDINEIROS	
DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	Qt anual
Avental de PVC impermeável sem mangas, tamanho grande.	1
Boné árabe.	2
Bota de borracha, cano longo.	1
Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	3
Botina de segurança, com biqueira em PVC, confeccionado em couro curtido ao cromo em vaqueta, com 1,8/2,0 mm linhas de espessura, com fechamento em elástico lateral; palmilha em couro, costurada pelo sistema strobrel e material antibacteriano e anti-fungo. O solado em poliuretano (PU) bidensidade é injetado diretamente no cabedal e blaqueado (costurado nas laterais).	1
Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	6

Calça de segurança para operador de motosserra confeccionada com tecido externo 100% poliéster, proteção interna anti-corte em poliéster com oito camadas protegendo a parte frontal e traseira da perna da altura da virilha ao tornozelo, forro interno em Jersey, sete passantes para cinto, botão de pressão metálico, zíper em metal ou nylon de 15 cm na braguilha, cordão na barra da calça costurada com linha de poliéster.	1
Camisa de brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	2
Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	4
Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	10
Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G" .	1
Capacete de segurança acoplado com protetor facial em tela de nylon e abafador de ruídos.	1
Chapéu de Palha.	1
Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	6
Luvas em vaqueta de couro fina com elástico no punho (par).	12
Óculos de segurança c/lente única em policarbonato incolor.	2
Perneira em vaqueta de couro para trabalhos florestais.	1
Protetor facial com cúpula e coroa de polietileno articulada e com regulagem simples ou com catraca viseira incolor de "8" em acetato.	1
Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	12
DEDETIZADOR	
DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QT
Abafador (protetor auricular) de ruídos tipo concha.	1
Avental de PVC impermeável sem mangas, tamanho grande.	1
Boné árabe hidrorrepelente confeccionado em algodão e tratado com teflon.	2
Bota de borracha, cano longo.	1
Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	4
Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	6
Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	4
Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	10
Camisa de brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	4
Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G" .	1
Conjunto de segurança confeccionado em tecido de algodão ou poliéster algodão tratado com teflon, composto por calça, hidrorrepelente a névoa agrotóxica, tendo a parte frontal das pernas reforçada com plástico resistente (Bagun ou PVC) e fixação na cintura com cordonetes; blusão com mangas longas, hidrorrepelente a névoa agrotóxica, sua fixação na cintura por cordonetes a abertura para vestir com fechamento de velcro; boné tipo touca árabe, hidrorrepelente, e elástico para ajuste da cabeça; e fechamento frontal velcro.	4
Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação.	6

O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	
Filtro/cartucho químico contra pesticidas.	4
Luva nitrílica com forro impermeável aos solventes orgânicos (par).	3
Luva de látex forrada, punho de 36 cm (par).	3
Luvas de PVC sem forro, tamanho grande (36 cm) (par).	6
Óculos de segurança c/lente única em policarbonato incolor.	2
Óculos de segurança com lentes panorâmicas e válvulas anti-embaçantes.	2
Perneira em vaqueta de couro para trabalhos florestais.	1
Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	12
Respirador facial inteiro, com visor incolor, com dois filtros químicos contra produtos agrotóxicos e pesticidas líquidos e granulados.	1
Roupa de apicultor (macacão + máscara + luvas).	1
OPERADOR DE MOTOSSERRA/PODADOR E OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	
DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QT
Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	2
Boné árabe.	1
Botina de segurança, com biqueira em PVC, confeccionado em couro curtido ao cromo em vaqueta, com 1,8/2,0 mm linhas de espessura, com fechamento em elástico lateral; palmilha em couro, costurada pelo sistema strobrel e material antibacteriano e anti-fungo. O solado em poliuretano (PU) bidensidade é injetado diretamente no cabedal e blaueado (costurado nas laterais).	2
Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	2
Calça de segurança para operador de motosserra confeccionada com tecido externo 100% poliéster, proteção interna anti-corte em poliéster com oito camadas protegendo a parte frontal e traseira da perna da altura da virilha ao tornozelo, forro interno em Jersey, sete passantes para cinto, botão de pressão metálico, zíper em metal ou nylon de 15 cm na braguilha, cordão na barra da calça costurada com linha de poliéster.	6
Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	6
Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	10
Camisa de brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	4
Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G" .	1
Capacete de segurança acoplado com protetor facial em tela de nylon e abafador de ruídos.	2
Cinturão paraquedista, confeccionado em fita de poliéster, 02 meia-argolas, para posicionamento, na cintura, 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal, 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura, 05 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro, 04 laços frontais para ancoragem, ajuste peitoral, porta mosquetão, almofada de 130mm para proteção lombar; almofada de 50mm para proteção das pernas.	2
Corda trançada semi estática, modelo polaris para escalada (corda especial para trabalho em altura arborização),11mm de largura, carga de ruptura de 27KN (2.700 kg) alma central em poliamida, alma de alerta visual trançada 100% propileno, capa externa trançada em 100% poliamida, fita interna de identificação, atendendo especificação da norma EN-1891.Unidade de 50mt da cor Vermelho.	2
Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	6
Freio oito em alumino anodizado de alta resistência, altura 143mm, largura circulo maior 75mm, largura círculo menor 47mm, carga de ruptura 35 KN. equipamento para cordas de 9mm a 12mm.	1
Luvas em vaqueta de couro fina com elástico no punho (par).	8

Luvas para operador de motosserra cinco dedos (par).	4
Mosquetão em alumínio de alta resistência no formato HMS com trava de rosca sistema keylok, peso 90gr, comprimento 100mm, abertura do gatilho 23mm, carga de ruptura longitudinal 26KN, carga de ruptura do gatilho aberto 8 KN, carga de ruptura transversal 10 KN e produto com certificado CE EN.	4
Óculos de segurança c/lente única em policarbonato incolor.	2
Perneira em vaqueta de couro para trabalhos florestais.	1
Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	6
Talabarte confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55 mm, 01 absorvedor de impacto, com conector olhal dupla trava com abertura de 18 mm.	4
EPI POR EQUIPE	
DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QT
Cinto tipo resgate, com talabate de segurança	1
Luvas de malha de aço, tipo açougueiro (unidade).	1
Luvas para operador de motosserra cinco dedos (par).	1
Cinturão paraquedista, confeccionado em fita de poliéster, 02 meia-argolas, para posicionamento, na cintura, 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal, 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura, 05 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro, 04 laços frontais para ancoragem, ajuste peitoral, porta mosquetão, almofada de 130mm para proteção lombar; almofada de 50mm para proteção das pernas.	1
Mosquetão em alumínio de alta resistência no formato HMS com trava de rosca sistema keylok, peso 90gr, comprimento 100mm, abertura do gatilho 23mm, carga de ruptura longitudinal 26KN, carga de ruptura do gatilho aberto 8 KN, carga de ruptura transversal 10 KN e produto com certificado CE EN.	1
Talabarte confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55 mm, 01 absorvedor de impacto, com conector olhal dupla travafinafa com abertura de 18 mm.	1
Freio oito em alumínio anodizado de alta resistência, altura 143mm, largura círculo maior 75mm, largura círculo menor 47mm, carga de ruptura 35 KN. equipamento para cordas de 9mm a 12mm.	1

Referência: Processo nº 23072.259431/2022-56	SEI nº 1853816
--	-------------------

Criado por mparreiras, versão 7 por mparreiras em 24/10/2022 17:27:21.

Referência: Processo nº 23072.259431/2022-56

SEI nº 1890744

Instruções para preenchimento Manutenção de áreas verdes

A planilha de formação de preços foi elaborada a partir da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPDG e alterações. Por se tratar de contratação emergencial, tendo em vista a solicitação de rescisão contratual da atual empresa que presta tais serviços, foi utilizado os salários da contratação vigente, além de outras obrigações, também previstas em Convenções Coletivas de Trabalho de 2022, firmadas entre o SEAC/MG e SETHAC-NM, com abrangência em Montes Claros/MG e SEAC/MG e SECHOBARES/MG, com abrangência em Diamantina/MG, além das Legislações Federal e Municipal, vigentes, para a contratação de postos de serviços de Manutenção de áreas verdes.

As empresas poderão fazer adaptações necessárias aos seus custos sem, contudo, alterar a estrutura proposta pela Administração.

As proponentes deverão inserir os dados para a formação do preço conforme segue:

Anexo I –

Neste anexo, estão dispostas as informações que servirão de base para a formação de preço, assim as empresas interessadas devem preencher os dados em acordo com aqueles identificados nas linhas correspondentes, como exemplo o Nº do processo a que se refere a contratação, a Convenção Coletiva da Categoria a que pertencer, a identificação do serviço contratado, entre outros.

Anexo 1 - Mão de Obra

Nesta pasta, as empresas demonstrarão a composição do custo de mão de obra que estará direta e indiretamente vinculada à execução contratual, para isso é importante o preenchimento correto dos campos marcados na cor azul, por exemplo:

Módulo 1 Composição da Remuneração – Nas células **E10 a J10**, inserir o salário mensal para o posto licitado, por se tratar de contratação emergencial, tendo em vista a solicitação de rescisão contratual da atual empresa que presta tais serviços, foi utilizado os salários da contratação vigente. Na célula **E14**, inserir o valor do piso nacional de salário mínimo.

Para estimativa de preço para a licitação, a Administração utilizou o percentual de insalubridade em grau médio, para o posto de Dedetizador, conforme laudo elaborado na licitação vigente.

Módulo 2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários – Utilizou-se como base a Legislação Federal vigente, que define os percentuais para cada item, além das orientações definidas na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG e alterações. A empresa poderá adequar os percentuais aos seus custos, respeitando aqueles previstos em Lei e deverá apresentar a memória de cálculo, explicativa, de cada percentual apresentado.

No Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias: inserir na célula **D25** o percentual relativo ao 13º salário e na célula **D26** o percentual relativo às Férias e ao Adicional de Férias do profissional efetivo do posto.

No Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições: inserir na célula **D37**, o percentual do GIL RAT - alíquota estabelecida de acordo com as atividades preponderantes e correspondentes ao grau de risco, aplicado sobre o fator acidentário de prevenção.

No Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: nas células **D43 a D47**, utilizar a planilha "Parâmetros" para inserir valores unitários de cada item descrito no submódulo 2.3 – foi cotado a quantidade de 2 (dois) Vales Transporte diários para cada posto para trabalhar durante a semana. As licitantes poderão inserir outros itens que julgar necessário discriminando-os quando houver. Na célula **D48**, inserir o valor referente ao custo com seguro de vida, e na célula **D49**, outros - se houver. Esses custos foram elaborados com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022.

Módulo 3 Provisão para Rescisão e Módulo 4 Custo de Reposição do Profissional Ausente – Utilizou-se utilizou-se como base a Legislação Federal vigente, que define os percentuais para cada item e a Instrução Normativa n.º 05/2017 SEGES/MPDG e alterações. A empresa poderá adequar os percentuais aos seus custos, respeitando aqueles previstos em Lei e **deverá apresentar a memória de cálculo, explicativa, de cada percentual apresentado no Anexo 1.**

Módulo 5 Insumos Diversos - Preencher, na Planilha "Uniformes e EPI's" as células **C5 a C51** com o custo unitário de cada item de uniforme e EPI. As licitantes poderão inserir outros que julgar necessário discriminando-os quando houver.

Ao final demonstra-se um quadro resumo com os valores componentes do Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas.

Módulo 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro - Na sequência cabe às licitantes demonstrar, na célula **D89** o percentual de Despesas Administrativas e Operacionais, suficientes para atender as exigências previstas na Minuta Contratual deste Edital. São os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante a incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos.

Na célula **D95**, o somatório dos percentuais de PIS e COFINS. Para o ISS, preencher na Planilha "Parâmetros" o percentual específico de cada localidade - Montes Claros e Diamantina.

Por último, na célula **D90**, o percentual do lucro pretendido, que deverá ser suficiente para ganhos decorrentes da exploração da atividade econômica.

Anexos – 2, 3 e 4 –

Os resultados apresentados nestes anexos são resultantes do preenchimento das informações anteriores, demonstra-se, respectivamente, o quadro resumo do custo por empregado, o valor mensal dos serviços e por último o quadro que apresenta o valor global da proposta, apresentando no **Anexo 4**, na célula **D8** o valor mensal da proposta e na célula **D9** o valor anual.

PLANILHA DE ACORDO COM O MODELO DO ANEXO VII-D - IN 05/2017 SEGES/MPDG DE 26/05/2017

Anexo I

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço

Nº do Processo: 23072.259431/2022-56

Dispensa de Licitação Nº 214/2022

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)

B Município/UF

C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo

D Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		OPERADOR DE MOTOSSERRA / PODADOR - MONTES CLAROS	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - MONTES CLAROS	DEDETIZADOR - MONTES CLAROS	AUXILIAR DE JARDINAGEM - MONTES CLAROS	JARDINEIRO - MONTES CLAROS	JARDINEIRO - DIAMANTINA
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.750,82	1.845,82	2.262,61	1.750,82	1.883,15	1.732,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.675,95	1.730,18	1.982,58	1.675,95	1.751,48	1.679,83
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	72,67	76,60	93,89	72,67	78,15	71,87
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	84,39	88,96	109,06	84,39	90,77	83,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	440,00	440,00	248,34	150,03	150,03	150,03
Sub total (A+B+C+D+E)		4.023,83	4.181,56	4.696,48	3.733,86	3.953,58	3.717,22
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	626,61	651,18	731,37	581,46	615,68	677,31
Valor total por empregado		4.650,44	4.832,74	5.427,85	4.315,32	4.569,26	4.394,53

Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - OPERADOR DE MOTOSSERRA / PODADOR - MONTES CLAROS	4.650,44	1	4.650,44	1	4.650,44
II - OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - MONTES CLAROS	4.832,74	1	4.832,74	2	9.665,48
III - DEDETIZADOR - MONTES CLAROS	5.427,85	1	5.427,85	1	5.427,85
IV - AUXILIAR DE JARDINAGEM - MONTES CLAROS	4.315,32	1	4.315,32	1	4.315,32
V - JARDINEIRO - MONTES CLAROS	4.569,26	1	4.569,26	4	18.277,04
VI - JARDINEIRO - DIAMANTINA	4.394,53	1	4.394,53	1	4.394,53
Valor Mensal dos Serviços (I+II+III+IV+V+VI)				10	46.730,66

46.733,09

4**Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	46.730,66
B	Valor mensal dos serviço	46.730,66
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	560.767,92

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Parâmetros para Vale Transporte / Auxílio

MONTES CLAROS	
VALE TRANSPORTE	3,75
VALE ALIMENTAÇÃO	24,54
CAFÉ DA MANHÃ	63,00
PAF	41,00
PQM	0,00
ISS	3%

o Alimentação / Café da Manhã / Tributos

DIAMANTINA	
VALE TRANSPORTE	4,10
VALE ALIMENTAÇÃO	24,54
CAFÉ DA MANHÃ	63,00
PAF	40,90
PQM	0,00
ISS	5%

ANEXO II

UFMG - DIVISÃO DE ÁREAS VERDES/PRA

CUSTOS COM UNIFORMES E EPI'S - VALORES REFERENCIAIS PARA COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DE UNIFORME / E.P.I.	Valor unitário	QT	Valor Anual	Depreciação Mensal
1	Abafador (protetor auricular) de ruídos tipo concha.	R\$ 13,64	1	R\$ 13,64	R\$ 1,14
2	Ascensor para serviços em cordas de poliéster de 13 mm Ø, com bloqueio de segurança que impeça a saída acidental da corda	R\$ 215,60	1	R\$ 215,60	R\$ 17,97
3	Avental de PVC impermeável sem mangas, tamanho grande.	R\$ 8,18	1	R\$ 8,18	R\$ 0,68
4	Boné árabe hidrorrepelente confeccionado em algodão e tratado com teflon.	R\$ 9,24	1	R\$ 9,24	R\$ 0,77
5	Boné árabe.	R\$ 9,24	1	R\$ 9,24	R\$ 0,77
6	Bota de borracha, cano longo.	R\$ 36,96	1	R\$ 36,96	R\$ 3,08
7	Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	R\$ 50,16	1	R\$ 50,16	R\$ 4,18
8	Botina de segurança, com biqueira em PVC, confeccionado em couro curtido ao cromo em vaqueta, com 1,8/2,0 mm linhas de espessura, com fechamento em elástico lateral; palmilha em couro, costurada pelo sistema strobel e material antibacteriano e anti-fungo. O solado em poliuretano (PU) bidensidade é injetado diretamente no cabedal e blaqueado (costurado nas laterais).	R\$ 50,16	1	R\$ 50,16	R\$ 4,18
9	Botina em couro, fechamento em cadarço, solado injetado em PU, sem biqueira.	R\$ 96,80	1	R\$ 96,80	R\$ 8,07
10	Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	R\$ 50,07	1	R\$ 50,07	R\$ 4,17
11	Calça de segurança para operador de motosserra confeccionada com tecido externo 100% poliéster, proteção interna anti-corte em poliéster com oito camadas protegendo a parte frontal e trazeira da perna da altura da virilha ao tornozelo, forro interno em Jersey, sete passantes para cinto, botão de pressão metálico, zíper em metal ou nylon de 15 cm na braguilha, cordão na barra da calça costurada com linha de poliéster.	R\$ 61,51	1	R\$ 61,51	R\$ 5,13
12	Calça jeans masculina tradicional, 04 bolsos, cor azul escuro.	R\$ 48,40	1	R\$ 48,40	R\$ 4,03
13	Camisa de brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	R\$ 50,07	1	R\$ 50,07	R\$ 4,17
14	Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	R\$ 50,07	1	R\$ 50,07	R\$ 4,17
15	Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	R\$ 30,80	1	R\$ 30,80	R\$ 2,57
16	Camisa de malha 100% algodão, tipo Pólo, cor verde musgo.	R\$ 30,80	1	R\$ 30,80	R\$ 2,57
17	Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G" .	R\$ 22,00	1	R\$ 22,00	R\$ 1,83
18	Capacete de segurança acoplado com protetor facial em tela de nylon e abafador de ruídos	R\$ 123,20	1	R\$ 123,20	R\$ 10,27
19	Capacete de segurança classe "A" em polietileno ou PVC.	R\$ 10,56	1	R\$ 10,56	R\$ 0,88
20	Chapéu de Palha.	R\$ 21,12	1	R\$ 21,12	R\$ 1,76
21	Cinturão paraquedista, confeccionado em fita de poliéster, 02 meia-argolas, para posicionamento, na cintura, 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal, 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura, 05 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro, 04 laços frontais para ancoragem, ajuste peitoral, porta mosquetão, almofada de 130mm para proteção lombar; almofada de 50mm para proteção das pernas.	R\$ 224,40	1	R\$ 224,40	R\$ 18,70
22	Conjunto de segurança confeccionado em tecido de algodão ou poliéster algodão tratado com teflon, composto por calça, hidrorrepelente a névoa agrotóxica, tendo a parte frontal das pernas reforçada com plástico resistente (Bagun ou PVC) e fixação na cintura com cordonetes; blusão com mangas longas, hidrorrepelente a névoa agrotóxica, sua fixação na cintura por cordonetes a abertura para vestir com fechamento de velcro; boné tipo touca árabe, hidrorrepelente, e elástico para ajuste da cabeça; e fechamento frontal velcro.	R\$ 105,60	1	R\$ 105,60	R\$ 8,80
23	Corda trançada semi estática, modelo polaris para escalada (corda especial para trabalho em altura arborização),11mm de largura, carga de ruptura de 27KN (2.700 kg) alma central em poliamida, alma de alerta visual trançada 100% propileno, capa externa trançada em 100% poliamida, fita interna de identificação, atendendo especificação da norma EN-1891.Unidade de 50mt da cor Laranja.	R\$ 730,40	1	R\$ 730,40	R\$ 60,87

24	Corda trançada semi estática, modelo polaris para escalada (corda especial para trabalho em altura arborização),11mm de largura, carga de ruptura de 27KN (2.700 kg) alma central em poliamida, alma de alerta visual trançada 100% propileno, capa externa trançada em 100% poliamida, fita interna de identificação, atendendo especificação da norma EN-1891.Unidade de 50mt da corVerde.	R\$ 730,40	1	R\$ 730,40	R\$ 60,87
25	Corda trançada semi estática, modelo polaris para escalada (corda especial para trabalho em altura arborização),11mm de largura, carga de ruptura de 27KN (2.700 kg) alma central em poliamida, alma de alerta visual trançada 100% propileno, capa externa trançada em 100% poliamida, fita interna de identificação, atendendo especificação da norma EN-1891.Unidade de 50mt da corVermelho.	R\$ 730,40	1	R\$ 730,40	R\$ 60,87
26	Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), <u>embalagem de 120g</u> , com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	R\$ 14,70	1	R\$ 14,70	R\$ 1,23
27	Filtro/cartucho químico contra pesticidas.	R\$ 20,24	1	R\$ 20,24	R\$ 1,69
28	Freio oito em alumínio anodizado de alta resistência, altura 143mm, largura círculo maior 75mm, largura círculo menor 47mm, carga de ruptura 35 KN. equipamento para cordas de 9mm a 12mm.	R\$ 86,24	1	R\$ 86,24	R\$ 7,19
29	Luva de látex forrada, punho de 36 cm (par).	R\$ 5,10	1	R\$ 5,10	R\$ 0,43
30	Luva nitrílica com forro impermeável aos solventes orgânicos (par)	R\$ 8,45	1	R\$ 8,45	R\$ 0,70
31	Luvas de malha de aço, tipo açougueiro (unidade).	R\$ 299,20	1	R\$ 299,20	R\$ 24,93
32	Luvas de PVC sem forro, tamanho grande (36 cm) (par).	R\$ 22,88	1	R\$ 22,88	R\$ 1,91
33	Luvas em vaqueta de couro fina com elástico no punho (par).	R\$ 11,44	1	R\$ 11,44	R\$ 0,95
34	Luvas para operador de motosserra cinco dedos (par).	R\$ 44,00	1	R\$ 44,00	R\$ 3,67
35	Mochila para corda de escalada, para facilitar o transporte, ideal para cordas de 50mt a 100m, mosquetões, freio 8, talabartes, etc. Estrutura rígida permite que ela permaneça aberta enquanto a corda é armazenada, projetada com um saco interno em nylon, que quando usado protege seu conteúdo. A mochila possui um ponto de ancoragem para amarrar a corda na parte interna da borda, fundo à prova d'água. Com tela para ventilação e faixa refletiva. Alças para carregar na mão, podem ser utilizadas para içar a mochila e alça tiracolo destacável. Possui um bolso envelope transparente que vem acompanhado de um cartão de identificação em duas cores para ajudar a diferenciar as mochilas. Acompanha 2 bolsas avulsas para levar acessórios na parte interna, um protetor de corda de 40 cm. Produzida com materiais vinílicos, anti-chamas e com tratamento UV. Mochila: 48cm altura x 28cm de diâmetro, 1 bolsa para equipamentos: 23cm x 13cm, 1 bolsa para equipamentos: 26cm x 18,50cm, 1 protetor de corda: 40cm, Peso da mochila: 780g, Peso total com as bolsas e protetor de corda: 995g.	R\$ 396,00	1	R\$ 396,00	R\$ 33,00
36	Mosquetão em alumínio de alta resistência no formato HMS com trava de rosca sistema keylok, peso 90gr, cumprimento 100mm, abertura do gatilho 23mm, carga de ruptura longitudinal 26KN, carga de ruptura do gatilho aberto 8 KN, carga de ruptura transversal 10 KN e produto com certificado CE EN.	R\$ 111,76	1	R\$ 111,76	R\$ 9,31
37	Óculos de segurança com lentes panarômicas e válvulas anti-embuçantes.	R\$ 24,64	1	R\$ 24,64	R\$ 2,05
38	Óculos de segurança,lentes incolores em policarbonato, com protetores laterais fixos, haste total.	R\$ 3,08	1	R\$ 3,08	R\$ 0,26
39	Perneira em vaqueta de couro para trabalhos florestais.	R\$ 21,12	1	R\$ 21,12	R\$ 1,76
40	Polia simples, de rolamento, para cordas com até 12mm de diâmetro. Placas laterais fixas em alumínio e roldanas também em alumínio, peso 110gr. Resistência à ruptura de 18KN (9KN para cada lado) e carga máxima de utilização recomendada de 200kg. Em conformidade com a norma europeia EN12278.	R\$ 127,60	1	R\$ 127,60	R\$ 10,63
41	Protetor facial com cúpula e coroa de polietileno articulada e com regulagem simples ou com catraca viseira incolor de "8" em acetato.	R\$ 23,76	1	R\$ 23,76	R\$ 1,98
42	Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	R\$ 0,97	1	R\$ 0,97	R\$ 0,08
43	Respirador facial inteiro, com visor incolor, com dois filtros químicos contra produtos agrotóxicos e pesticidas líquidos e granulados.	R\$ 404,80	1	R\$ 404,80	R\$ 33,73
44	Roupa de apicultor (macacão + máscara + luvas).	R\$ 297,44	1	R\$ 297,44	R\$ 24,79
45	Talabarte confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55 mm,01 absorvedor de impacto, com conector olhal dupla trava com abertura de 18 mm.	R\$ 145,20	1	R\$ 145,20	R\$ 12,10
46	Cinto tipo resgate, com talabate de segurança	R\$ 200,29	1	R\$ 200,29	R\$ 16,69
47	Óculos de segurança c/lente única em policarbonato incolor.	R\$ 3,08	1	R\$ 3,08	R\$ 0,26

AUXILIAR DE JARDINEIRO e JARDINEIROS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	Valor unitário	Qt anual	Valor Anual	Depreciação Mensal
3	Avental de PVC impermeável sem mangas, tamanho grande.	8,18	1	R\$ 8,18	R\$ 0,68
5	Boné árabe.	9,24	2	R\$ 18,48	R\$ 1,54
6	Bota de borracha, cano longo.	36,96	1	R\$ 36,96	R\$ 3,08
7	Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	50,16	3	R\$ 150,48	R\$ 12,54
8	Botina de segurança, com biqueira em PVC, confeccionado em couro curtido ao cromo em vaqueta, com 1,8/2,0 mm linhas de espessura, com fechamento em elástico lateral; palmilha em couro, costurada pelo sistema strobrel e material antibacteriano e anti-fungo. O solado em poliuretano (PU) bidensidade é injetado diretamente no cabedal e blaqueado (costurado nas laterais).	50,16	1	R\$ 50,16	R\$ 4,18
10	Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	50,07	6	R\$ 300,42	R\$ 25,04
11	Calça de segurança para operador de motosserra confeccionada com tecido externo 100% poliéster, proteção interna anti-corte em poliéster com oito camadas protegendo a parte frontal e trazeira da perna da altura da virilha ao tornozelo, forro interno em Jersey, sete passantes para cinto, botão de pressão metálico, zíper em metal ou nylon de 15 cm na braguilha, cordão na barra da calça costurada com linha de poliéster.	61,51	1	R\$ 61,51	R\$ 5,13
13	Camisa de brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	50,07	2	R\$ 100,14	R\$ 8,35
14	Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	50,07	4	R\$ 200,28	R\$ 16,69
15	Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	30,80	10	R\$ 308,00	R\$ 25,67
17	Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G" .	22,00	1	R\$ 22,00	R\$ 1,83
18	Capacete de segurança acoplado com protetor facial em tela de nylon e abafador de ruídos	123,20	1	R\$ 123,20	R\$ 10,27
20	Chapéu de Palha.	21,12	1	R\$ 21,12	R\$ 1,76
26	Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	14,70	6	R\$ 88,20	R\$ 7,35
33	Luvas em vaqueta de couro fina com elástico no punho (par).	11,44	12	R\$ 137,28	R\$ 11,44
47	Óculos de segurança c/lente única em policarbonato incolor.	3,08	2	R\$ 6,16	R\$ 0,51
39	Perneira em vaqueta de couro para trabalhos florestais.	21,12	1	R\$ 21,12	R\$ 1,76
41	Protetor facial com cúpula e coroa de polietileno articulada e com regulagem simples ou com catraca viseira incolor de "8" em acetato.	23,76	1	R\$ 23,76	R\$ 1,98
42	Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	0,97	12	R\$ 11,64	R\$ 0,97
Total Mensal				1.689,09	R\$ 140,77

DEDETIZADOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	Valor unitário	QT	Valor Anual	Depreciação Mensal
1	Abafador (protetor auricular) de ruídos tipo concha.	13,64	1	R\$ 13,64	R\$ 1,14
3	Avental de PVC impermeável sem mangas, tamanho grande.	8,18	1	R\$ 8,18	R\$ 0,68
4	Bonê árabe hidrorrepelente confeccionado em algodão e tratado com teflon	9,24	2	R\$ 18,48	R\$ 1,54
6	Bota de borracha, cano longo.	36,96	1	R\$ 36,96	R\$ 3,08
7	Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	50,16	4	R\$ 200,64	R\$ 16,72
10	Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	50,07	6	R\$ 300,42	R\$ 25,04
14	Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	50,07	4	R\$ 200,28	R\$ 16,69
15	Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	30,80	10	R\$ 308,00	R\$ 25,67
13	Camisa de brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	50,07	4	R\$ 200,28	R\$ 16,69
17	Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G" .	22,00	1	R\$ 22,00	R\$ 1,83
22	Conjunto de segurança confeccionado em tecido de algodão ou poliéster algodão tratado com teflon, composto por calça, hidrorrepelente a névoa agrotóxica, tendo a parte frontal das pernas reforçada com plástico resistente (Bagun ou PVC) e fixação na cintura com cordonetes; blusão com mangas longas, hidrorrepelente a névoa agrotóxica, sua fixação na cintura por cordonetes a abertura para vestir com fechamento de velcro; boné tipo touca árabe, hidrorrepelente, e elástico para ajuste da cabeça; e fechamento frontal velcro.	105,60	4	R\$ 422,40	R\$ 35,20
26	Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	14,70	6	R\$ 88,20	R\$ 7,35
27	Filtro/cartucho químico contra pesticidas.	20,24	4	R\$ 80,96	R\$ 6,75
30	Luva nitrílica com forro impermeável aos solventes orgânicos (par)	8,45	3	R\$ 25,35	R\$ 2,11
29	Luva de látex forrada, punho de 36 cm (par).	5,10	3	R\$ 15,30	R\$ 1,28
32	Luvas de PVC sem forro, tamanho grande (36 cm) (par).	22,88	6	R\$ 137,28	R\$ 11,44
47	Óculos de segurança c/lente única em policarbonato incolor.	3,08	2	R\$ 6,16	R\$ 0,51
37	Óculos de segurança com lentes panarômicas e válvulas anti-embaçantes.	24,64	2	R\$ 49,28	R\$ 4,11
39	Perneira em vaqueta de couro para trabalhos florestais.	21,12	1	R\$ 21,12	R\$ 1,76
42	Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	0,97	12	R\$ 11,64	R\$ 0,97
43	Respirador facial inteiro, com visor incolor, com dois filtros químicos contra produtos agrotóxicos e pesticidas líquidos e granulados.	404,80	1	R\$ 404,80	R\$ 33,73
44	Roupa de apicultor (macacão + máscara + luvas).	297,44	1	R\$ 297,44	R\$ 24,79
Total Mensal				2.868,81	R\$ 239,08

OPERADOR DE MOTOSSERRA/PODADOR E OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	Valor unitário	QT	Valor Anual	Depreciação Mensal
7	Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	50,16	2	R\$ 100,32	R\$ 8,36
5	Boné árabe.	9,24	1	R\$ 9,24	R\$ 0,77
8	Botina de segurança, com biqueira em PVC, confeccionado em couro curtido ao cromo em vaqueta, com 1,8/2,0 mm linhas de espessura, com fechamento em elástico lateral; palmilha em couro, costurada pelo sistema strobrel e material antibacteriano e anti-fungo. O solado em poliuretano (PU) bidensidade é injetado diretamente no cabedal e blaqueado (costurado nas laterais).	50,16	2	R\$ 100,32	R\$ 8,36
10	Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	50,07	2	R\$ 100,14	R\$ 8,35
11	Calça de segurança para operador de motosserra confeccionada com tecido externo 100% poliéster, proteção interna anti-corte em poliéster com oito camadas protegendo a parte frontal e trazeira da perna da altura da virilha ao tornozelo, forro interno em Jersey, sete passantes para cinto, botão de pressão metálico, zíper em metal ou nylon de 15 cm na braguilha, cordão na barra da calça costurada com linha de poliéster.	61,51	6	R\$ 369,06	R\$ 30,76
14	Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	50,07	6	R\$ 300,42	R\$ 25,04
15	Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	30,80	10	R\$ 308,00	R\$ 25,67
13	Camisa de brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	50,07	4	R\$ 200,28	R\$ 16,69
17	Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G".	22,00	1	R\$ 22,00	R\$ 1,83
18	Capacete de segurança acoplado com protetor facial em tela de nylon e abafador de ruídos	123,20	2	R\$ 246,40	R\$ 20,53
21	Cinturão paraquedista, confeccionado em fita de poliéster, 02 meia-argolas, para posicionamento, na cintura, 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal, 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura, 05 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro, 04 laços frontais para ancoragem, ajuste peitoral, porta mosquetão, almofada de 130mm para proteção lombar; almofada de 50mm para proteção das pernas.	224,40	2	R\$ 448,80	R\$ 37,40
25	Corda trançada semi estática, modelo polaris para escalada (corda especial para trabalho em altura arborização),11mm de largura, carga de ruptura de 27KN (2.700 kg) alma central em poliamida, alma de alerta visual trançada 100% propileno, capa externa trançada em 100% poliamida, fita interna de identificação, atendendo especificação da norma EN-1891.Unidade de 50mt da cor Vermelho.	730,40	2	R\$ 1.460,80	R\$ 121,73
26	Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	14,70	6	R\$ 88,20	R\$ 7,35
28	Freio oito em alumínio anodizado de alta resistência, altura 143mm, largura círculo maior 75mm, largura círculo menor 47mm, carga de ruptura 35 KN. equipamento para cordas de 9mm a 12mm.	86,24	1	R\$ 86,24	R\$ 7,19
33	Luvas em vaqueta de couro fina com elástico no punho (par).	11,44	8	R\$ 91,52	R\$ 7,63
34	Luvas para operador de motosserra cinco dedos (par).	44,00	4	R\$ 176,00	R\$ 14,67
36	Mosquetão em alumínio de alta resistência no formato HMS com trava de rosca sistema keylok, peso 90gr, cumprimento 100mm, abertura do gatilho 23mm, carga de ruptura longitudinal 26KN, carga de ruptura do gatilho aberto 8 KN, carga de ruptura transversal 10 KN e produto com certificado CE EN.	111,76	4	R\$ 447,04	R\$ 37,25
47	Óculos de segurança c/lente única em policarbonato incolor.	3,08	2	R\$ 6,16	R\$ 0,51
39	Perneira em vaqueta de couro para trabalhos florestais.	21,12	1	R\$ 21,12	R\$ 1,76
42	Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	0,97	6	R\$ 5,82	R\$ 0,49
45	Talabarte confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55 mm,01 absorvedor de impacto, com conector olhal dupla trava com abertura de 18 mm.	145,20	4	R\$ 580,80	R\$ 48,40
Total Mensal				5.168,68	R\$ 430,74

EPI POR EQUIPE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	Valor unitário	QT	Valor Anual	Depreciação Mensal
46	Cinto tipo resgate, com talabate de segurança	200,29	1	R\$ 200,29	R\$ 16,69
31	Luvras de malha de aço, tipo açougueiro (unidade).	299,20	1	R\$ 299,20	R\$ 24,93
34	Luvras para operador de motosserra cinco dedos (par).	44,00	1	R\$ 44,00	R\$ 3,67
21	Cinturão paraquedista, confeccionado em fita de poliéster, 02 meia-argolas, para posicionamento, na cintura, 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal, 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura, 05 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro, 04 laços frontais para ancoragem, ajuste peitoral, porta mosquetão, almofada de 130mm para proteção lombar; almofada de 50mm para proteção das pernas.	224,40	1	R\$ 224,40	R\$ 18,70
36	Mosquetão em alumínio de alta resistência no formato HMS com trava de rosca sistema keylok, peso 90gr, comprimento 100mm, abertura do gatilho 23mm, carga de ruptura longitudinal 26KN, carga de ruptura do gatilho aberto 8 KN, carga de ruptura transversal 10 KN e produto com certificado CE EN.	111,76	1	R\$ 111,76	R\$ 9,31
45	Talabarte confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55 mm, 01 absorvedor de impacto, com conector olhal dupla trava com abertura de 18 mm.	145,20	1	R\$ 145,20	R\$ 12,10
28	Freio oito em alumínio anodizado de alta resistência, altura 143mm, largura círculo maior 75mm, largura círculo menor 47mm, carga de ruptura 35 KN. equipamento para cordas de 9mm a 12mm.	86,24	1	R\$ 86,24	R\$ 7,19
Total Mensal				1.111,09	R\$ 92,59

CÁLCULO PARA PREVISÃO DE HORAS EXTRAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO = $((\Sigma \text{Mod.1} + \Sigma \text{Mod.2} + \Sigma \text{Mod.3}) / 220) \times \% \text{HE} / (100\% - \Sigma \% \text{Tributos})$

	OPERADOR DE MOTOSSERRA / PODADOR - MONTES CLAROS	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - MONTES CLAROS	DEDETIZADOR - MONTES CLAROS	AUXILIAR DE JARDINAGEM - MONTES CLAROS	JARDINEIRO - MONTES CLAROS	JARDINEIRO - DIAMANTINA
50%	R\$26,72	R\$27,89	R\$33,14	R\$26,72	R\$28,35	R\$26,60
100%	R\$35,63	R\$37,19	R\$44,18	R\$35,63	R\$37,81	R\$35,47

CÁLCULO PARA PREVISÃO DE HORAS EXTRAS

CUSTO DA DIÁRIA - MEMÓRIA DE CÁLCULO = $(\text{Valor da Diária} / (100\% - (\% \text{Custos Indiretos} + \Sigma \% \text{Tributos})))$

Diarias Estimadas e Valores Funcionários			
CIDADE	Brasilia/Manaus/Rio de Janeiro	Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/SP	Demais Deslocamentos
Tipo	Inteira	Inteira	Inteira
Valor Diária	381,14	341,02	300,90
Reembolso Empresa - MONTES CLAROS	436,69	390,72	344,75
Reembolso Empresa - DIAMANTINA	446,93	399,88	352,84

MEMÓRIA DE CÁLCULO E LEGISLAÇÃO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Legislação e memória de cálculo
A	13º Salário	8,33%	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$.
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto Lei nº 5.452/43 - CLT. A provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze). $(8,33\% + 2,78 = 11,11\%)$
	TOTAL	19,44%	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Legislação e memória de cálculo
A	INSS	20,00%	Lei 8.112/91 - Art. 22, inciso I
D	SESC ou SESI	1,50%	Decreto-Lei 1.146/70 - Art. 1º, inciso I Decreto-Lei 87.043/82 - Art. 3º, inciso I
E	SENAI - SENAC	1,00%	Lei 9.424/96 - Art. 15 Decreto 3.142/99 - Art. 2º
G	IN CRA	0,20%	Decreto 6.042/2007 - Alíquotas SAT em função do FAP Decreto 6.957/2009 - Alíquotas SAT em função do FAP Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 - Fator Acidentário FAP CAMPO PREFINCHIDO PELO LICITANTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
B	Salário Educação	2,50%	Decreto-Lei 9.853/46 - Art. 3º Lei 8.036/90 - Art. 30
H	FGTS	8,00%	Lei 8.029/90 - Art. 8º
C	SAT	2,73%	Decreto-Lei 2.318/86 - Art. 3º - O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave, multiplicado pelo ator Acidentário de Prevenção.
F	SEBRAE	0,60%	Lei 8.036/90 - Art. 15
	TOTAL	36,53%	Soma dos campos A a H
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,03%	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Cálculo $(0,0042 \times 0,08) \times 100$
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais s/ aviso prévio indenizado	0,24%	A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 5% dos empregados serão demitidos com aviso prévio indenizado. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,05 \times (1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 * 1/12)) \times 100 = 0,24\%$
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que apenas 10% dos colaboradores cumprem os 7 dias em virtude da súmula 276, a provisão representa: $((7/30)/12 * 10\%) \times 100 = 0,19\%$
E	Incidência do submódulo 2.2 s/ aviso prévio trab.	0,07%	Multiplicação do total do Módulo 2.2 pelo item D do Módulo 3
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais s/ aviso prévio trabalhado	3,20%	Valor da multa do FGTS trabalhado (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado. Cálculo: $0,08 \times 0,4 \times 100 = 3,20\%$
	TOTAL	4,15%	Soma dos campos A a F
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	
A	Férias	0,00%	
B	Ausências legais	4,17%	Estimativa de 15 (quinze) ausências por ano entre ausências legais e afastamentos por doença. A provisão mensal obtida pelo cálculo: $(15/12/30) = 4,17\%$.
C	Licença paternidade	0,02%	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((4,16/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.
F	Afastamento Maternidade	0,60%	A provisão corresponde a $((\text{dias de licença maternidade/número de dias do mês}) \times (\% \text{ de mulheres na prestação dos serviços}) \times (\text{expectativa mensal de novos afastamentos maternidade}))$: $((120/30) * 0,5 * (0,0358/12)) = 0,60\%$
G	(Outros)	0,00%	<i>Número de ocorrência de afastamento maternidade obtido pelo censo do IBGE dividido por 12</i>
	TOTAL	4,82%	Soma dos campos A a G
	TOTAL GERAL	64,94%	